



DIÁRIO OFICIAL



Belém, quarta-feira
07 de outubro de 2015

ANO CXXV DA IOE
125ª DA REPÚBLICA
Nº 32.987

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

72 Páginas

Instrução regula processos em conselhos gestores de conservação

Instrução Normativa do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-Bio) regula processos de criação, composição, nomeação e renovação dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza.

Também é referente aos processos relativos aos Conselhos Gestores de Mosaicos de Unidades de Conservação, geridas pelo instituto.

No documento, trata-se de princípios e diretrizes como a garantia da conservação e da preservação da

biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação; assim como promover o diálogo, representação, expressão e participação da sociedade, entre outros.

PÁGINA 27



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações.

Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.

Informações:
(91) 4009-7828
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

Serviços de pagamento

A Prefeitura de Ourilândia do Norte abrirá licitação (Concorrência Pública) às 9h do dia 10 de novembro, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Almoxarifado.

O objeto será a contratação de estabelecimento bancário para centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários e contratações de créditos consignados dos servidores da prefeitura.

PÁGINA 70

Fundamentos da Matemática

A Universidade do Estado do Pará (Uepa) realiza inscrições, até o dia 6 de novembro, ao processo seletivo para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Fundamentos da Matemática Elementar (turma gratuita), no município de São Miguel do Guamá.

O edital, na íntegra, está disponível no site www.uepa.br. Os interessados poderão obter mais informações nos telefones: (91) 4009-9550/9538.

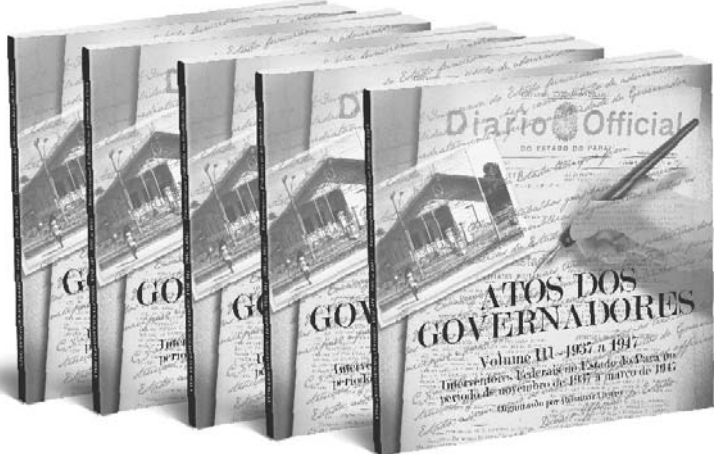
PÁGINA 49

Retificação de resultado

A Procuradoria Geral do Estado (PGE) divulga retificação na relação provisória de aprovados na 1ª prova prática do concurso para procurador.


O resultado de todos os candidatos está disponível para consulta individual na página de acompanhamento do concurso, acessível no endereço eletrônico www.uepa.br/concursos, onde há mais informações sobre o certame.

PÁGINA 11



4009-7817

Edições



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

de Infração nº 7001/07563/2015-GEFAU lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de Comércio de peixes ornamentais, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 1 e 2 com prazo de 30 dias e os itens 1 e 2 com prazo de 557 dias constantes na Licença de Operação nº 7346/2013, contrariando dessa forma o disposto no Artigo 66, inciso II do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no Artigo 118 incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 em consonâncias com o Artigo 70 da lei Federal nº 9605/98 e Artigo 225 da Constituição Federal.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/95.

Este edital está estabelecido, conforme Art. 138 paragrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5897/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 883821

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 01390/2015-DGAF/GAB/SEMAS BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o artigo 85 da Lei nº. 5810, de 24.01.1994; CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 171947A.

RESOLVE:

Conceder 01 (um) dia de Licença Assistência a servidora CECILIA HERNANDEZ OCHOA COUTINHO, matrícula 57175629/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura, lotada na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no dia 17/08/2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITAO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 884097

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IDEFLOR-Bio Nº. 01/2015

Regula os processos de criação, composição, nomeação e renovação dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos Gestores de Mosaicos de Unidades de Conservação geridas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e dá suas providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, com fundamento no disposto na Lei Estadual nº 6.963/2007 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096/ 2015. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 225

Considerando a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981;

Considerando a Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015 que Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002;

Considerando que, consoante a Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio é o órgão responsável pela gestão das Unidades de Conservação da Natureza na esfera Estadual;

Considerando a Convenção nº

169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre povos indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto Federal nº 5.758/2006, que estabelece a participação social como uma das estratégias para a sua implementação;

Considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável

dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040/2007;

Considerando o Art. 26 da Lei Federal nº 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que trata dos Mosaicos de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos para criação, a nomeação e renovação dos Conselhos de Unidades de Conservação de competência do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, conforme o capítulo II, Art. 2º Inciso XVII da Lei Estadual nº 6.963/2007 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015, resolve;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a criação, implementação, nomeação, renovação da composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, compreende-se por:

I - Unidades de Conservação da Natureza (UC): espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - Conselhos de Unidades de Conservação da Natureza: instância colegiada formalmente instituída por meio de ato normativo do Poder Executivo, cuja função é constituir-se em um fórum democrático de diálogo, valorização, debate, participação e controle social, incluindo a fiscalização dos atos de gestão da Unidade de Conservação, a sua Zona de Amortecimento e território de influência, para tratar de questões ambientais, sociais, econômicas e culturais que tenham relação com a Unidade de Conservação;

III - Mosaicos de Unidades de Conservação: Segundo o Art. 26 da Lei Federal Nº 9.985/2000 quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um Mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional

IV - Conselho Consultivo: instância colegiada que tem a função de orientar, assessorar, aconselhar, instruir acerca de temas relativos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor além de apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber;

V - Conselho Deliberativo: instância colegiada que tem função de consultar e deliberar sobre temas relativos à gestão das Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável, subsidiando a tomada de decisão do órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade, no que couber. É instância específica das categorias RDS e RESEX;

VI - Membro do conselho: instituição que representa no conselho um setor do poder público, da sociedade civil, ou setor privado; podendo ser:

- Pessoa jurídica da administração pública;
- Organizações da sociedade civil, privilegiando as Organizações Sociais (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);
- Associação de moradores e representações de populações residentes na Unidade ou em seu entorno, concebidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, ainda que sem personalidade jurídica constituída;
- Proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), de terras dentro de Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) e em Monumentos Naturais (MN).

VII - Conselheiro: a pessoa física com mandato para representar um membro e manifestar-se perante o Conselho;

VIII - Setor: esfera ou área do poder público, de grupo de interesse da sociedade civil ou setor privado que tem relação com os usos do território de influência da Unidade de Conservação;

IX - Presidente do Conselho: É o gerente da Unidade de Conservação designado por ato do poder público, cuja eficácia se comprove por ato administrativo publicado em Diário Oficial;

X - Processo de criação do Conselho: processo administrativo instaurado pela gerência da Unidade de Conservação, instruído com a documentação relativa ao funcionamento, monitoramento, avaliação e demais atividades do Conselho, conforme Roteiro Metodológico para criação de Conselhos de Unidades de Conservação, constante no Anexo I desta Instrução Normativa;

XI - Formação do Conselho: processo conduzido de forma democrática e transparente, estabelecendo ações e fóruns que possibilitem a participação dos distintos sujeitos, instituições e grupos sociais que têm relação com a Unidade de Conservação, com o objetivo de definir a composição e instituir a criação do

Conselho;

XII - Portaria de Criação do Conselho: ato do presidente do Ideflor-Bio que institui o Conselho da Unidade de Conservação, com a publicação dos membros e respectivos conselheiros em Diário Oficial;

XIII - Portaria de nomeação de Conselheiros: ato da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação que nomeia os conselheiros dos respectivos membros;

XIV - Povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 3º A criação, implementação e renovação da composição dos Conselhos de Unidades de Conservação deverá considerar os seguintes princípios e diretrizes:

I - Princípios:

a) a garantia da conservação e da preservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas que estão inseridos na Unidade de Conservação e em sua área de influência;

b) a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação dos distintos setores da sociedade civil, do poder público e do setor privado;

c) o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade sociocultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais, bem como de seus sistemas de organização social e cultural, territórios e conhecimentos tradicionais;

d) a garantia de implementação dos objetivos para os quais a Unidade de Conservação foi criada.

II - Diretrizes:

a) promover o diálogo, representação, expressão, gestão de conflitos, negociação e participação dos diversos interesses da sociedade relacionados aos objetivos das Unidades de Conservação ;

b) assegurar a transparência dos processos de gestão administrativa e financeira das Unidades de Conservação, com a adequação à realidade local e à participação dos diferentes setores da sociedade;

c) buscar integração das Unidades de Conservação com o planejamento territorial de sua área de influência, estabelecendo-se articulação com os diversos fóruns de participação social, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e do setor privado para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e do ambiente que habitam;

d) buscar a consolidação e integração da política ambiental com as demais políticas sociais brasileiras que contribuem para a garantia de dignidade da pessoa humana: a saúde, a educação, a renda, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

e) garantir a legitimidade das representações e a equidade participativa dos diversos setores, considerando as suas características e necessidades, inclusive de populações tradicionais e de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de sua identificação, mobilização, apoio à organização e capacitação;

f) promover a capacitação continuada da equipe gestora da Unidade e dos Conselheiros, bem como de outros processos educativos que favoreçam a melhor qualificação dos diversos setores na sua forma de atuação em apoio à gestão e à efetividade da Unidade de Conservação;

g) garantir resposta oficial e encaminhamentos efetivos às manifestações e deliberações dos Conselheiros e a busca de condições financeiras para o seu funcionamento contínuo;

h) assegurar o caráter público das reuniões dos Conselhos e conferir publicidade às suas decisões e manifestações.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 4º Compete aos Conselhos de Unidades de Conservação:

I - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação

II - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação

III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos

recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;
 VI - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;
 VII - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;
 VIII - oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;
 IX - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
 X - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;
 XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Gestão;
 XII - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;
 XIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
 XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis, e
 XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 5º Durante a criação do Conselho deverão ser utilizadas metodologias apropriadas que garantam o envolvimento e a participação efetiva dos setores envolvidos com a Unidade de Conservação.

Art. 6º A criação do Conselho deve ocorrer antes ou concomitante ao processo de elaboração do Plano de Manejo ou Regras de Uso da Unidade de Conservação.

Art. 7º O processo administrativo de criação do Conselho deve ser feito pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

SEÇÃO I

DAS ETAPAS DE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 8º A formação dos Conselhos das Unidades de Conservação estaduais obedecerá às seguintes etapas, devidamente registradas e documentadas:

- I - organização: definição da equipe de trabalho, composta por membros da equipe de gestão da UC e representantes das populações tradicionais, se houver; previsão de recursos humanos e financeiros; logística; estratégias de mobilização dos distintos setores, divulgação de informações; cronograma de execução, realização de parcerias, realização de estudo sobre a UC, compreensão de cenários de intervenção, conhecimento acerca da esfera de governança já existente; planejamento de parcerias. Realiza-se por meio de levantamento bibliográfico e documental, entrevistas e observação participante;
- II - sensibilização: aproximação da gestão da UC com as comunidades, diálogo para troca de saberes sobre a Unidade de Conservação. Realiza-se a partir de diálogo sobre o modo de vida da população local, apresentação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação, mapas, legislações, ratificação dos estudos sobre o local;
- III - mobilização: realização de reuniões, seminários, oficinas comunitárias, materiais de divulgação sobre a UC; mapeamento das organizações sociais indicadas pelas comunidades; Obtido a partir da utilização de metodologias participativas;
- IV - composição: sistematização das informações das organizações sociais indicadas durante a etapa de mobilização. Prevê a contabilidade das organizações indicadas em maior número pela população residente na UC ou em seu entorno, visita técnica e aplicação de questionário qualitativo com a organização social indicada, consulta de interesse de participação do Conselho; prevê, ainda, a realização de assembleia de criação do Conselho com participação dos setores da sociedade envolvidos nas etapas de sensibilização e mobilização, levando em consideração a paridade quando possível, ou maioria dos membros representantes da sociedade civil;
- V - formalização: consiste na etapa final do processo de criação do Conselho, no qual, após análise da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação, há a oficialização do Conselho por meio de Portaria do Presidente do IDEFLOR-Bio. Prevê o recebimento e a junção das documentações dos membros e conselheiros pela gerência da UC para análise e encaminhamentos administrativos para publicação.
- Art. 9º: Para fins de validação dos membros e respectivos conselheiros a comporem o Conselho Gestor de UC, é necessária a apresentação dos seguintes documentos.
- I - Da Sociedade Civil:

- a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;
- b) Ata de eleição da atual diretoria;
- c) Ofício de indicação dos conselheiros;
- d) Documento de identidade e CPF dos conselheiros;
- e) Informações de contato dos Conselheiros (número de telefone pessoal, institucional, endereço eletrônico, endereço para correspondências), devendo ser informados a presidência do Conselho sempre que forem alterados. As informações pessoais não serão divulgados a terceiros, salvo sob autorização por escrito (ofício, e-mail, carta) emitida pelos Conselheiros (a).
- f) No caso de população tradicional não formalizada, deve ser encaminhado ofício de indicação dos conselheiros com lista de assinatura dos moradores validando a escolha dos indicados;
- II - Do Poder Público:
- a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores do quadro funcional do órgão a representá-lo;
- b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;
- c) informações de contato dos Conselheiros (número de telefone pessoal, institucional, endereço eletrônico, endereço para correspondências), devendo ser informados a presidência do Conselho sempre que forem alterados. As informações pessoais não serão divulgados a terceiros, salvo sob autorização por escrito (ofício, e-mail, carta) emitida pelo Conselheiros (a).
- § 1º Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores de dentro ou do entorno imediato da UC sem constituição de organização social, não será exigível as alíneas 'a', 'b', do inciso I deste artigo.
- § 2º Os processos de criação de Conselhos somente serão submetidos a exame da Procuradoria do órgão gestor da Unidade de Conservação quando houver dúvida jurídica específica.

SEÇÃO II

DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DOS SETORES NO CONSELHO

Art. 10: A composição, titularidade e suplência, paridade e representatividade dos Conselhos serão definidos em conjunto com os setores envolvidos, na Assembléia de Formação do Conselho, considerando a realidade de cada Unidade de Conservação e observando os seguintes aspectos:

- I - a representação dos setores do Poder Público pode contemplar os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins;
- II - a representação dos setores da sociedade civil pode contemplar a comunidade científica e organizações não-governamentais com atuação na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- III - para cada vaga no Conselho serão indicados um representante titular e um suplente, os quais deverão pertencer à mesma instituição
- IV - a composição dos Conselhos de Unidade de Conservação deve garantir a representação majoritária da sociedade civil quando não for possível a paridade;
- V - o titular do órgão gestor da Unidade de Conservação indicará o gerente da Unidade, que presidirá as reuniões do Conselho Gestor, e seu suplente, que deverá ser servidor do Instituto;
- VI - a composição e o funcionamento dos Conselhos poderão envolver os representantes de grupos sociais e órgãos competentes nas áreas sobrepostas ou contíguas entre a Unidade de Conservação estadual, com Unidades federais ou municipais, terras indígenas, territórios quilombolas, territórios de comunidades tradicionais, bem como de assentamentos de reforma agrária, porventura existentes, conferindo-se especial atenção às suas peculiaridades culturais.
- VII - no caso das Unidades de Conservação com presença de indígenas ou proximidade de índios isolados ou de recente contato, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI deve ser convidada para participar do Conselho.
- VIII - quando a área da Unidade de Conservação estiver localizada, total ou parcialmente, dentro de uma faixa de cento e cinquenta quilômetros da linha de fronteira, deverão ser mobilizados para compor o Conselho representações dos órgãos de Defesa Nacional e do Ministério da Justiça.

Parágrafo único: As comunidades locais poderão ser representadas por instituições legalmente constituídas, ou por organizações sociais que as representem mesmo que não legalmente constituídas, ou por membro da comunidade escolhido coletivamente entre seus pares.

Art. 12. Os diversos setores do Poder Público e da sociedade civil serão representados no Conselho por membros, que indicarão os respectivos conselheiros, de acordo com as definições previstas no inciso V do Art. 8º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DA POSSE E MANDATO DOS CONSELHEIROS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 13. Após a homologação do Conselho o gerente da Unidade de Conservação deverá instaurar processo de implementação

do conselho, convocar a reunião de instalação e dar posse aos conselheiros.

§ 1º Entende-se por instalação do Conselho com a entrega do Termo de Posse de seus conselheiros, com o seu devido registro em ata de reunião.

§ 3º Pelo menos um dos conselheiros representantes de cada instituição membro deverá ser empossado, preferencialmente o seu titular.

§ 4º Em caso de impossibilidade de participação do titular ou do suplente de uma instituição membro durante a reunião de instalação do Conselho, o representante poderá ser empossado na próxima reunião que participar.

Art. 14. O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão do próprio Conselho e o devido registro em ata de reunião.

I - O membro deverá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

II - O membro deverá formalizar a justificativa de permanência do conselheiro quando expirar o prazo de mandato do mesmo.

Art. 15. O mandato de conselheiro de Unidades de Conservação é de caráter voluntário e não remunerado, sendo ainda considerado de relevante interesse público, conforme o art. 17, § 5º, do Decreto Federal nº. 4.340/2002.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 16. O funcionamento do Conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 dias a contar da data de sua instalação.

Art. 17. A elaboração do Regimento Interno deve garantir a ampla participação dos membros do Conselho, levando-se em consideração o contexto cultural, e disporá do seguinte conteúdo mínimo:

- I - objetivos e atribuições do Conselho;
 - II - organização e estrutura do Conselho, com descrição de suas competências;
 - III - forma de funcionamento, de tomada de decisão e de manifestação;
 - IV - modificação de setores que compõem o Conselho, alteração de membros, perda do mandato do conselheiro e vacância.
- Parágrafo único. Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada à Procuradoria Jurídica do órgão gestor da UC, para ciência e manifestação, se julgar necessário.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 18. As reuniões de Conselho são públicas e previamente divulgadas com suas datas, locais horários nos meios acessíveis a toda a sociedade.

Parágrafo único: Os conselheiros serão previamente informados e cientes sobre as datas, locais e horários das reuniões.

Art. 19. As reuniões e demais atividades do Conselho devem assegurar, em especial, a participação de comunidades locais economicamente vulneráveis, por meio de informação clara, apoio técnico para os debates, meio de transporte, alimentação e hospedagem para os Conselheiros que solicitarem mediante justificativa.

Art. 20. Todos os membros do Conselho, inclusive o representante do órgão gestor da Unidade, participarão efetivamente dos processos de discussão com direito a voto e às demais formas de manifestação.

Parágrafo único: No caso dos Conselhos Deliberativos, havendo empate em votações, prevalecerá o posicionamento majoritário dos representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA RENOVAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 21. A renovação na composição do Conselho será feita por meio de publicação de Portaria do órgão gestor da UC, quando houver alteração de membros intrínsecos à UC, órgãos públicos ou de outros setores que se relacionem com a UC.

Art. 22. Os procedimentos para a renovação na composição do Conselho, descritos no seu Regimento Interno, devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou instituições que não estejam representadas no Conselho.

Art. 23. A necessidade de alterações na composição do Conselho deverá ser discutida e deliberada pelos membros conforme regimento descrito em seu Regimento Interno, cujos efeitos deverão constar em Ata de Reunião ou Resolução específica.

§ 1º: Comprovada a necessidade de substituição de membro ao longo da vigência do mandato, o Conselho, por meio de votação, deliberará pela inclusão de novo membro que julgar pertinente;

§ 2º: As alterações decorrentes do aumento no quantitativo de membros do Conselho da UC somente terão efeitos a partir do mandato subsequente à deliberação.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE MOSAICOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 24. O Mosaico de Unidades de Conservação será reconhecido em ato do Ministério do Meio Ambiente, a pedido dos órgãos gestores das UCs.

Art. 25. O Mosaico deverá dispor de um conselho de Mosaico, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem. § 1º A composição do conselho de Mosaico é estabelecida na portaria que institui o Mosaico e deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Capítulo V do Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002;

§ 2º O conselho de Mosaico terá como presidente um dos gestores das UCs que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros;

§ 3º O Conselho terá sede e foro na sede da instituição que estiver exercendo a sua coordenação.

Art. 26. O processo de formação do Conselho de Mosaico das UCs Estaduais é de responsabilidade do IDEFLOR-Bio, por intermédio do responsável institucional pelas Unidades de Conservação da respectiva região, que coordenará o processo ou indicará outro servidor do Instituto para a coordenação que, preferencialmente, conheça a realidade socioambiental da região do Mosaico.

Parágrafo único. Deverá ser formado, preferencialmente, um grupo de trabalho que participará do processo de formação do Conselho Mosaico desde a etapa de planejamento até a sua formação. Este grupo, supervisionado pelo coordenador institucional do processo, poderá ser composto por servidores do IDEFLOR-Bio, representantes dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação que irão compor o Mosaico, instituições parceiras, público e/ou empresarial e voluntários.

SEÇÃO II

DO MANDATO DOS MEMBROS E CONSELHEIROS DE MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 27. O mandato dos membros e, por conseguinte, dos conselheiros de Mosaicos de Unidades de Conservação da Natureza será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 28. A renovação do mandato dos membros seguirá os mesmos procedimentos dos Conselhos de UCs previstos neste regulamento.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Art. 29. O Conselho atuará como instância de integração da gestão das Unidades de Conservação pertencentes ao Mosaico e para o cumprimento dos objetivos de estruturação do Mosaico.

Art. 30. Compete ao conselho de cada Mosaico:

- I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;
- II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 - a) os usos na fronteira entre UCs;
 - b) o acesso às UCs;
 - c) a fiscalização ambiental nas UCs;
 - d) o monitoramento e avaliação dos Planos de Gestão das UCs componentes;
 - e) a pesquisa científica; e
 - f) a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;
- III - a relação com a população residente na área do Mosaico;
- IV - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de UCs; e
- V - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, ao conselho de UC ou a outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do Mosaico.

VI - divulgar ações, projetos e informações sobre o Mosaico, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

VII - propor a criação de Grupos de Trabalho para resolução de questões, quando convier;

VIII - manifestar-se, a pedido da Presidência do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas Unidades de Conservação pertencentes ao Mosaico;

Art. 30. Os corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente, integram os Mosaicos para fins de sua gestão. Parágrafo único: Na ausência de Mosaico, o corredor ecológico que interliga Unidades de Conservação terá o mesmo tratamento da sua Zona de Amortecimento.

Art. 31. O Conselho atuará como instância de integração de gestão das Unidades de Conservação pertencentes ao Mosaico e para o cumprimento dos objetivos de estruturação do Mosaico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O órgão gestor das Unidades de Conservação deverá prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões sempre que solicitado e devidamente justificado, não havendo prejuízo a eventuais apoios externos que possam ser empregados por outras organizações para efetivação desta participação.

Art. 34. Ficam convalidados os processos de criação e modificação de Conselhos de UCs e de Mosaicos anteriores à publicação desta Instrução Normativa.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio

Protocolo 883953

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E LENA SILVIA DE ALBUQUERQUE MARÇAL

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DATA DO DESLIGAMENTO: 03/09/2015

EXTRATO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E RILSON FREITAS MELO

FUNÇÃO: MOTORISTA

DATA DO DESLIGAMENTO: 04/10/2015

ORDENADOR DE DESPESAS: Thiago Valente Novaes

Protocolo 883963

ERRATA

Errata de Portaria nº 614 de 01/10/2015 publicada no DOE nº32986 de 06/10/2015, referente à Sindicância Investigativa.

Onde se lê: Antônio Luiz Pereira Campos, matrícula nº.54190874, ocupante do cargo de Assistente de Informática Leia - se: Antônio Luiz Pereira Campos, matrícula nº.54190874, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Florestal Errata de Portaria nº 615 de 02/10/2015 publicada no DOE nº32986 de 06/10/2015, referente à férias de Servidores.

Onde se lê: Matrícula nº.5897625 - Período Aquisitivo de 19/11/2014 a 18/12/2015

Leia - se: Matrícula nº.5903223 - Período Aquisitivo de 19/11/2014 a 18/11/2015

Protocolo 884000

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDORE TEMPORÁRIO

PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ E RILSON FREITAS MELO

FUNÇÃO: MOTORISTA

PRAZO: 04.07.2015 a 03.07.2016

ORDENADOR DE DESPESAS: Thiago Valente Novaes

Protocolo 883960

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 620 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015; CONSIDERANDO o Art.74, Art.75, I e Art.76 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, 30 (Trinta) dias consecutivos de férias aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Wendell Andrade e Oliveira	57176357	20/12/2013 a 19/12/2014	03/11/2015 a 02/12/2015
Renata Melo dos Reis Dias	5903229	19/11/2014 a 18/11/2015	19/11/2015 a 18/12/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 883949

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 1.813/2015-SAGA/SEGUP

BELÉM, 10 DE SETEMBRO DE 2015

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: Considerando a Portaria nº 1.694/2015-SAGA/SEGUP de 25 de agosto de 2015, que concedeu Licença Maternidade a servidora CYNTHIA ALBUQUERQUE DE MIRANDA, MF nº 57234733/2, Coordenadora de Núcleo de Controle, no período de 180(cento oitenta) dias, a contar de 21 de julho de 2015

RESOLVE: Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA AGE, MF nº 27448/1, para responder pelo cargo de Coordenadora de Núcleo de Controle Interno, a contar de 01 de agosto de 2015 a 16 de janeiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretario Adjunto de Gestão Administrativo

Protocolo 883820

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.917/2015-SAGA/SEGUP

BELÉM, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO: O Memorando nº 455/2015-SIAC/SSP PA de 01 de setembro de 2015, constante no processo nº 2015/432089.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 1.659/2015-SAGA/SEGUP de 18 de agosto de 2015.

RESOLVE: Retificar o período de férias da servidora CARLA ROSIMAR PINTO COSTA, MF nº 5902620/2, referente o exercício 2014/2015, de 01 a 30 de setembro de 2015 para 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretario Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo 883832

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nº: 2015/376

Órgão de Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Órgão de Destino: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Nº DE ORDEM	Nº do RP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	19113	CONDICIONADOR SPLIT, 30.000 BTUS
02	19196	CONDICIONADOR SPLIT, 30.000 BTUS

Observações:

Tipo de Movimentação: Transferência Externa.

Órgão de Origem: DATA: 29 / 09 / 2015 CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA	Órgão de Destino: D A T A : _ _ _ 29 / 09 / 2015 RILMAR FIRMINO DE SOUZA
---	---

Protocolo 884071